



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 13886.000674/00-11
Recurso nº : 129.578
Acórdão nº : 303-32.732
Sessão de : 25 de janeiro de 2006
Recorrente : RINALDO FREZZARIN
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Contribuição Sindical Rural devida à Confederação Nacional da Agricultura (CNA). Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). Retificação do lançamento. Decadência.

Não está subordinado ao quinquênio decadencial o direito da Fazenda Nacional de retificar o lançamento dos créditos tributários, a pedido ou de ofício, senão para majorá-los.

Limitações do poder de tributar. Princípio da anterioridade da lei fiscal.

Por força do princípio constitucional da anterioridade da lei fiscal, são inaplicáveis no exercício de 1994 as novas regras de tributação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) introduzidas no ordenamento jurídico nacional pela Medida Provisória 399, de 29 de dezembro de 1993, cujo anexo, imprescindível para o cálculo do tributo, somente foi publicado no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1994. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). Lançamento. Autoridade competente. Nulidade.

Posteriormente a 31 de dezembro de 1996 a Secretaria da Receita Federal não é órgão competente para promover o lançamento da Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). São nulos os atos administrativos lavrados com inobservância desse preceito.

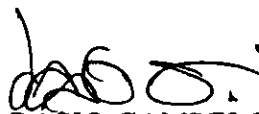
Lançamento Insubsistente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, considerar insubsistente a cobrança do ITR/94 e das contribuições, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente

Processo nº : 13886.000674/00-11
Acórdão nº : 303-32.732


TARASIO CAMPELO BORGES
Relator



Formalizado em : 29 MAI 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno.

Processo nº : 13886.000674/00-11
Acórdão nº : 303-32.732

RELATÓRIO

Cuida a notificação de lançamento de folha 14 da exigência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), da Contribuição Sindical Rural devida à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e da Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), exercício de 1994, incidentes sobre o imóvel denominado Fazenda Figueira, NIRF 251.968-2, localizado no município de Torrinha (SP).

Inicialmente emitida em 8 de abril de 1995, conforme notificação de folha 9, retificação do lançamento foi solicitada pelo contribuinte no dia 2 do mês imediatamente subsequente (folhas 10 e 11).

Deferido o pedido da retificação do lançamento em 26 de maio de 2000, fundamentado no artigo 149 do CTN, depois de constatada a ocorrência de erro de fato no preenchimento ou no processamento da DITR que deu origem ao lançamento anterior (folhas 12 e 13), nova notificação de lançamento foi emitida em 21 de agosto de 2000, com reabertura do prazo para impugnação da exigência.

A notificação retificada (documento de folha 14) reduziu o valor do ITR e da contribuição Senar e majorou o valor da Contribuição CNA. Dela o contribuinte tomou ciência em 10 de outubro de 2000.

Tempestivamente inaugurada em 9 de novembro de 2000 por intermédio da impugnação de folhas 1 a 6, versa a lide sobre a decadência do lançamento.

A Primeira Turma da DRJ Campo Grande (MS), por unanimidade de votos: considerou decadência matéria preliminar e a afastou; no mérito, julgou procedente o lançamento.

Ciente do inteiro teor da decisão de folhas 24 e 27, o recurso voluntário de folhas 31 a 41 é interposto com as razões que leio em sessão.

Instrui o recurso voluntário, dentre outros documentos, o depósito de folha 46, para garantia da instância.

Os autos foram distribuídos a este conselheiro em único volume, processado com 51 folhas.

É o relatório.



Processo nº : 13886.000674/00-11
Acórdão nº : 303-32.732

VOTO

Conselheiro Tarásio Campelo Borges, Relator

Conheço o recurso voluntário interposto em 18 de fevereiro de 2004, às folhas 31 a 41, porque tempestivo e com a instância garantida mediante o depósito de folha 46 que presumo suficiente em face do despacho de folha 50 da lavra da autoridade preparadora.

A propósito da notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), da Contribuição Sindical Rural devida à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e da Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), todos do exercício de 1994, são fatos incontroversos:

- a) inicialmente emitida em 8 de abril de 1995 (folha 9);
- b) retificação do lançamento solicitada pelo contribuinte no dia 2 do mês imediatamente subsequente (folhas 10 e 11);
- c) deferido o pedido da retificação do lançamento em 26 de maio de 2000, fundamentado no artigo 149 do CTN, depois de constatada a ocorrência de erro de fato no preenchimento ou no processamento da DITR que deu origem ao lançamento anterior (folhas 12 e 13);
- d) nova notificação de lançamento emitida em 21 de agosto de 2000, com reabertura do prazo para impugnação da exigência, reduziu o valor do ITR e da contribuição Senar e majorou o valor da Contribuição CNA (folha 14, frente e verso);
- e) ciência do contribuinte em 10 de outubro de 2000 (folhas 13 e 17);
- f) peça impugnativa apresentada tempestivamente em 9 de novembro de 2000 (folhas 1 a 6).

Conforme relatado, a decadência do lançamento levado a efeito em 21 de agosto de 2000, com ciência do contribuinte em 10 de outubro de 2000 (notificação de folha 14), é a única razão do recurso voluntário.

É certo que o erro de fato é motivo suficiente para a revisão do lançamento, inclusive de ofício. Mas se essa revisão é monetariamente desfavorável

Processo nº : 13886.000674/00-11
Acórdão nº : 303-32.732

ao contribuinte, o direito da Fazenda Nacional subordina-se ao quinquênio decadencial (CTN, artigo 173, inciso I).

No caso presente, carece de amparo legal a revisão do lançamento da Contribuição Sindical Rural devida à Confederação Nacional da Agricultura (CNA), porque agravou o montante do crédito tributário sem observância do prazo decadencial, vício de igual natureza ausente nas revisões do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e da Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), cujos créditos tributários restaram reduzidos.

Nada obstante, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) objeto desta lide é do exercício de 1994, lançado com base na Lei 8.847, de 28 de janeiro de 1994, resultado da conversão da Medida Provisória 399, de 29 de dezembro de 1993, com alterações então introduzidas pelo Congresso Nacional.

Apesar da Medida Provisória 399, de 1993, ter sido publicada em 30 de dezembro de 1993, seu anexo somente foi publicado no Diário Oficial do dia 7 de janeiro de 1994, com informações imprescindíveis para o cálculo do tributo.

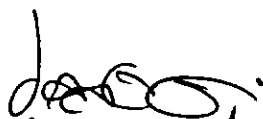
Logo, por força do princípio constitucional da anterioridade da lei fiscal, são inaplicáveis no exercício de 1994 essas novas regras de tributação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Nesse sentido, acórdão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal de 29 de novembro de 2005, da lavra do ministro Gilmar Mendes, no julgamento do Recurso Extraordinário 448.558-3 Paraná.

Quanto à revisão do lançamento da Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) pela Secretaria da Receita Federal no ano 2000, a notificação de lançamento é nula porquanto expedida por autoridade incompetente, consoante artigo 24, inciso II, da Lei 8.847, de 28 de janeiro de 1994.

Com essas considerações, dou provimento ao recurso voluntário para considerar o lançamento insubsistente em sua inteireza.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2006.



TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator